

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A violência de gênero, especialmente a agressão contra mulheres, constitui uma grave violação dos direitos humanos e uma afronta à dignidade da pessoa humana. É fundamental que o poder público adote medidas que promovam a proteção, o respeito e a valorização das mulheres em todos os níveis da sociedade.

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer que indivíduos condenados por crimes de violência ou agressão contra mulheres não possam ocupar cargos públicos de provimento efetivo no Município. Tal medida visa fortalecer a política de combate à violência de gênero, promovendo um ambiente de trabalho e de gestão pública que seja livre de qualquer forma de violência, discriminação ou desrespeito às mulheres.

Ao impedir que agressores assumam cargos públicos, o Município demonstra seu compromisso com a promoção da igualdade de gênero, a proteção das vítimas e a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as pessoas. Além disso, essa iniciativa reforça a responsabilidade do poder público em zelar pela integridade e pelos valores éticos que devem nortear a administração pública.

A implementação desta medida também serve como um importante instrumento de prevenção, desencorajando comportamentos violentos e promovendo uma cultura de respeito e responsabilidade. Dessa forma, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais consciente, igualitária e livre de violência de gênero.

Este projeto resulta de diálogo institucional, inclusive com o Ministério Público Estadual, incluindo manifestações técnicas de órgãos especializados e pareceres jurídicos, que contribuíram significativamente para a construção de um texto mais adequado, claro e eficaz.

Diante do exposto, considerando o ofício do Ilustre representante do Ministério Público do Estado de São Paulo (doc. anexo), conto com o apoio dos Nobres Pares na expectativa de estabelecermos políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, submetendo à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 64/2025**

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres não possam assumir cargos públicos de provimento efetivo no Município de São Vicente e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vedar o acesso a cargos públicos de provimento efetivo, no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Vicente, para agressores de mulheres, tendo por base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena, devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade, deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos, e em lista oficial de documentos a serem entregues, em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA  
Em 29 de junho de 2025.

**FERNANDO PAULINO**

**Vereador**